INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE/IFBA Nº 193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Regulamentação para o Desenvolvimento de Atividades em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu,* sob o Regime de Cotutela e Correspondente Dupla Titulação.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 23278.001549/2024-42, bem como as deliberações da 4ª Reunião Extraordinária do Consepe, realizada em 19 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação para o Desenvolvimento de Atividades em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu,* sob o Regime de Cotutela e Correspondente Dupla Titulação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 19 de novembro de 2025, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Jancarlos Menezes Lapa
Vice-Presidente do CONSEPE/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA**, **Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 19/11/2025, às 14:51, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4553746** e o código CRC **3C84DF64**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamentação para o Desenvolvimento de Atividades em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, sob o Regime de Cotutela e Correspondente Dupla Titulação.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1° A realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sob o regime de cotutela visa a promoção, a internacionalização e o desenvolvimento da cooperação científica entre os programas de pós-graduação *stricto sensu* – PPGs do IFBA e instituições de ensino superior – IES estrangeiras e poderá conceder dupla diplomação de mestrado ou doutorado para discentes regularmente matriculados nos PPGs do IFBA e discentes regularmente matriculados em IES estrangeira.

Art. 2° Configuram, também, como objetivos da realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sob o regime de cotutela a promoção e aperfeiçoamento de intercâmbio e cooperação internacionais como instrumentos para a melhoria do ensino e pesquisa no IFBA; a necessidade de ações que promovam a mobilidade do conhecimento mediante o ensino, pesquisa e formação de recursos humanos de alto nível, com vistas à internacionalização do IFBA e a padronização e adequação aos modelos internacionais as candidaturas de estudantes oriundos de instituições de ensino superior ou centros de pesquisa estrangeiros aos mesmos critérios a que são submetidos nossos estudantes.

Art. 3° As atividades acadêmicas de curso de pós-graduação *stricto sensu* em regime de cotutela com dupla diplomação estão condicionadas à prévia assinatura de termo de cotutela com IES estrangeira que possua PPG reconhecido como congênere pelas duas instituições.

Art. 4° Para fins desta Resolução, entende-se por instituição de origem aquela em que o estudante foi admitido por seu PPG e por instituição de acolhimento, aquela à qual pertence o outro PPG e onde serão desenvolvidas as atividades acadèmicas de mestrado ou doutorado por meio de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COTUTELA

Art. 5° O mestrado ou doutorado realizado em regime de cotutela fica condicionado à existência de termo de cotutela celebrado entre o IFBA e a IES estrangeira, que terá como fundamentos maiores os princípios de reciprocidade e da cooperação acadêmicas, definidas as condições particulares para o desenvolvimento de dissertação ou tese que conduza à outorga de titulação simultânea pelas duas instituições envolvidas, devendo conter todos os elementos exigidos por esta Resolução.

Art. 6° O processo de solicitação do mestrado ou doutorado em regime de cotutela será formalizada pela coordenação do PPG, mediante processo específico, subscrito pelo discente e por seu orientador, submetida ao colegiado do PPG do IFBA, que terá o prazo máximo de trinta dias para a apreciação.

Art. 7° A proposição de assinatura de termo de cotutela, com vistas à elaboração de dissertação ou tese sob esse regime, deverá constar:

I- comprovação de matrícula do mestrando ou doutorando junto ao IFBA ou junto à IES estrangeira;

II- exposição de motivos que justifique a celebração da parceria;

III- plano de pesquisa para a cotutela, contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando ou doutorando nas instituições parceiras;

IV- minuta do termo de cotutela em português e a versão no idioma do país onde vai ser desenvolvida a cotutela, quando a língua do país não for o português.

Art. 8° A proposta do termo de cotutela aprovada pelo colegiado do PPG do IFBA deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI para os encaminhamentos necessários.

Art. 9º Caberá à PRPGI:

I- verificar a regularidade da instrução formal do processo, devolvendo-o ao PPG correspondente, se for o caso, para as diligências necessárias à devida instrução dos autos;

II- encaminhar a proposta a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) para conhecimento e emissão de parecer técnico acerca da viabilidade da parceria internacional;

III- encaminhar a proposta a Procuradoria Jurídica (Projur), a fim de que sejam tomadas as providências para a análise jurídica do Termo de cotutela ou convênio acadêmico internacional que implique em reciprocidade;

IV- encaminhar a proposta, depois de cumprido o andamento inserto no inciso I deste artigo, ao setor responsável pelas providências referentes à assinatura do Termo de cotutela por parte do IFBA e demais medidas pertinentes;

V- devolver o processo ao PPG de origem, com o Termo de cotutela ou convênio acadêmico internacional assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo representante da instituição parceira, observadas

as demais providências cabíveis.

Parágrafo único. A PRPGI, por meio do setor competente, terá um prazo máximo de trinta dias para realizar os procedimentos dispostos no *caput* e no inciso I deste artigo, a partir da recepção da proposta do termo de cotutela, não computado tempo em que o processo esteja em outros setores para diligências.

Art. 10. O termo de cotutela celebrado entre o IFBA e a IES estrangeira deverá estabelecer:

I- identificação das instituições parceiras;

II- identificação dos PPGs congêneres em que o estudante se inscreve em cada uma das instituições parceiras, bem como dos ramos e especialidades, se existentes;

III- identificação e a formalização, por escrito, da concordância dos orientadores de ambas as instituições;

IV- identificação do estudante;

V- identificação do tema da dissertação ou tese;

VI- projeto de pesquisa com a descrição do plano de pesquisa ou programa de trabalho para a cotutela com a listagem das atividades, a lista de disciplinas equivalentes a serem cursadas na instituição receptora e cronograma a serem desenvolvidas em cada uma das instituições signatárias;

VII- o tempo de mobilidade acadêmica não será inferior a cento e oitenta dias para mestrados e doutorados, ininterruptos ou não;

VIII- as condições de orientação conjunta;

IX- o prazo máximo para titulação;

X- a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas instituições;

XI- a especificação do formato no qual a dissertação ou tese deverá ser entregue em cada uma das instituições singnatárias;

XII- o modo de apresentação da dissertação ou tese, contemplando:

a) o idioma de sua redação e de sua defesa oral, em todos os casos, terá título, resumo e palavras-chave em português;

b) o local do ato público de defesa, podendo ocorrer participação via web-conferência;

c) as particularidades dessa defesa;

d) a composição da banca examinadora, observando-se, para sua formação, os regulamentos das instituições signatárias;

XIII- definição da responsabilidade quanto ao pagamento de despesas de deslocação e alojamento dos membros da banca de defesa, quando for o caso;

XIV- a garantia de que haverá uma defesa de dissertação ou tese única, reconhecida automaticamente pelas duas instituições envolvidas;

XV- regime de proteção dos dados e resultados da investigação, durante e após o término da pesquisa, envolvendo as respectivas publicações e, também, as comunicações científicas

derivadas do trabalho;

XVI- os direitos relativos à propriedade intelectual, em conformidade com as disposições legais vigentes nos países das instituições, respeitando a distribuição igualitária entre ambas;

XVII- participantes, respeitando a distribuição igualitária entre ambas;

XVIII- as condições relativas à cooperação e à reciprocidade;

XIX- as condições da cobertura social;

XX- as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas e

XXI- data do início da atividade de cotutela.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estabelecidas pelo termo de cotutela serão formalizadas por meio de um termo aditivo, aprovado nas mesmas instâncias do termo de cotutela original.

Art. 11. O PPG poderá formalizar convênio acadêmico internacional com a finalidade de desenvolvimento de atividades em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sob o regime de cotutela e dupla titulação, cuja vinculação discente dar-se-á pela assinatura de termo de adesão individual no qual serão estabelecidas as condições particulares de formação do mestrando ou doutorando, aprovado nas mesmas instâncias do convênio acadêmico internacional.

Art. 12. As atividades de cotutela iniciarão a partir da data de assinatura termo de cotutela ou do termo de adesão individual, vedada a sua assinatura após a defesa da dissertação ou tese em uma ou ambas as instituições signatárias.

Art. 13. O acompanhamento e vigência do **t**ermo de cotutela ou termo de adesão individual ocorrerá por meio de remessa de relatório semestral pelo mestrando ou anual pelo doutorando com descrição progresso acadêmico satisfatório do(a) estudante e crumprimento do plano de atividades assinado pelo discente e pelo orientador da instituição de origem e pelo orientador da instituição receptora.

Art. 14. A formalização do termo de cotutela deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, contados a partir da aceitação da solicitação pelo colegiado do PPG, que, após a assinatura, uma via será remetida à Arinter para registro.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 15. O regime de cotutela aplica-se a estudantes que, cumulativamente, atendam nas seguintes exigências:

I- estejam regularmente matriculado em PPG reconhecidamente congênere pelo IFBA e de por IES estrangeira;

II- realizem o trabalho de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação *stricto sensu* sob a orientação de dois orientadores, sendo um credenciado ao PPG do IFBA e o outro credenciado à IES estrangeira;

III- pretendam obter o grau de mestre ou doutor por ambas as instituições parceiras, nos

termos de uma convenção específica para esse fim, denominada de Termo de cotutela**,** a ser assinada entre as IES;

IV- para os discentes originários o IFBA, é exigido o cumprimento de, no mínimo, 75% dos créditos em disciplinas e/ou atividades curriculares, excetuados os créditos correspondentes ao TCC.

§ 1° Os créditos faltantes poderão ser integralizados no PPG congênere da IES receptora, desde que previsto no Termo de cotutela com indicação do crédito correspondente na matríz curricular do PPG de origem.

§ 2° Ao retorno, para fins de integralização curricular, o discente requererá aproveitamento dos créditos em disciplinas e/ou atividades curriculares equivalentes cumpridos na IES receptora, observada a previsão de correspondência curricular disposta no termo de cotutela.

Art. 16. Os discentes beneficiários de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sob o regime de cotutela deverão estar regularmente matriculados em ambas as instituições, a partir da celebração do termo de cotutela, observados os trâmites internos a cada IES para formalização do vínculo institucional, sem a necessidade de a aprovação em processo seletivo.

§ 1° Para discentes originários de IES estrangeira, nos casos de diploma de graduação emitidos por instituição estrangeira, o documento deverá ser formalmente reconhecido pelo colegiado do PPG, unicamente, com vistas à formalização de matrícula no programa, não conferindo esse procedimento validade nacional ao título.

§ 2° Periodicamente, o discente deverá requerer a renovação de matrícula em ambas as instituições, de acordo com o calendário acadêmico do PPG de origem e de recepção, sob pena cancelamento do termo de cotutela.

§ 3° O período mobilidade acadêmica para fins de termo de cotutela será computado no tempo máximo de integralização do curso, considerado o início do mestrado ou doutorado aquele ocorrido na instituição de origem do discente.

§ 4° Para os discentes oriundos do IFBA, durando o período mobilidade acadêmica para fins de termo de cotutela o registro acadêmico no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), deverá constar a situação no curso “Atividades de Mobilidade Acadêmica e Cotutela”.

Art. 17. O discente matriculado em mestrado ou doutorado em regime de cotutela estará sujeito ao regulamento interno do PPG de origem e receptar, assim como os direitos e deveres definidos pelas normas das IES signatárias, observados o plano de pesquisa para a cotutela e o cronograma das atividades aprovado pelo colegiado do PPG que compões o termo de cotutela.

Art. 18. Caso julgue necessário, objetivando a regularização da matrícula, o discente poderá requerer à PRPGI, por meio da coordenação do PPG de origem, a emissão de Carta de Aceitação para fins de obtenção de visto de estudante junto às autoridades brasileiras, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 19. Os orientadores de ambas as IES envolvidas no termo de cotutela exercerão suas competências conjuntamente em relação ao discente, que deve transitar nas duas instituições nos moldes desta Resolução, bem como na forma acolhida pelos instrumentos normativos internos de cada uma das IES parceiras.

Art. 20. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA e no termo de cotutela, compete ao orientador vinculado ao PPG do IFBA:

I. apresentar e validar o plano de pesquisa e o cronograma das atividades de cotutela de seu orientando do IFBA ou de IES estrangeira à coordenação do PPG do IFBA;

II. indicar as disciplinas e/ou atividades equivalentes entre os PPGs congênres a serem realizadas pelo discente no período de mobilidade acadêmica do termo de cotutela;

III. acompanhar as atividades do orientando durante a vigência do termo de cotutela;

IV. solicitar a assinatura do orientador e do representante da instituição estrangeira;

V. tomar as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes do termo de cotutela;

VI. avaliar relatórios de acompanhamento do termo de cotutela;

VII. avaliar possíveis alterações do termo de cotutela original;

VIII. participar das bancas de defesa de TCC;

IX. comunicar à coordenação de curso quaisquer problemas que possam impossibilitar a execução exitosa do termo de cotutela.

Art. 21. O colegiado do PPG poderá autorizar substituição de orientador, a pedido do orientando ou do orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do PPG, devidamente fundamentada e detalhada para a mudança, sopesadas todas as variáveis intervenientes nesse processo, ouvido o orientador da instituição parceira.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 22. O termo de cotutela valida a dissertação ou tese defendida, com êxito, uma única vez e lugar pré-deterninado, consequentemente, a emissão e registro dos diplomas pelas duas IES singatárias, respeitadas os seus regulamentos de pós-graduação e do país.

Art. 23. Justificado por entraves acadêmicos, o termo de cotutela deverá prever a excepcionalidade à defesa única de dissertação ou tese.

Art. 24. Para a expedição, pelo IFBA, do diploma dos concluintes do mestrado ou doutorado em

regime de cotutela e titulação simultânea, além da documentação exigida na regulamentação que trata das diretrizes exigidas para a emissão e registro de diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação, em vigor, será necessário anexar ao requerimento o termo de cotutela à correspondente solicitação de diploma.

Art. 25. Os diplomas a serem expedidos por ambas as instituições deverão constar as identificações da instituição signatária e do termo de cotutela correspondente.

Art. 26. Nos históricos escolares expedidos pelo IFBA aos diplomados em regime de cotutela e titulação simultânea constarão as disciplinas e atividades curriculares cursadas no IFBA e na IES estrangeira, desde que validadas pelo colegiado do PPG do IFBA, bem como a identificação do termo de cotutela, o nome da instituição estrangeira e o período de mobilidade acadêmica na instituição receptora.

Art. 27. Os diplomas estrangerios emitidos pela IES signatária do termo de cotutela para serem declarados equivalentes aos emitidos no Brasil carecerão de submissão ao processo de reconhecimento por IES brasileira, nos termos vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A proteção do tema da dissertação ou tese realizada em regime de cotutela, bem como a publicação, a exploração, a proteção dos resultados da pesquisa e os direitos relativos à propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação sob os acordos de cotutela internacional serão discutidos, caso a caso, e estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições signatárias, respeitando a distribuição igualitária entre ambas.

Art. 29. O IFBA estará isento da responsabilidade de financiamento relativa à mobilidade acadêmica das atividades de curso de pós-graduação *stricto sensu* em regime de cotutela.

Art. 30. Os casos omissos na presente Resolução, que não encontrem amparo na legislação e na regulamentação em vigor em cada uma das instituições signatárias, serão resolvidos por acordo entre os órgãos competentes das instituições convenentes.

Jancarlos Menezes Lapa

Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe